

REGIMENTO DE CONSULTA DE COORDENADOR E COORDENADOR SUBSTITUTO

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIO

Este regimento tem por finalidade regulamentar o processo de escolha do Coordenador e do Coordenador Substituto do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio do Centro de Ciências Rurais da Universidade Federal de Santa Maria, para o período de 2025/2026.

DOS ELEITORES

Artigo 1º - Terão direito a votar:

I - Os(as) Docentes ocupantes de cargos efetivos, em efetivo exercício nos termos do artigo 97 e 102 do Regime Jurídico Único, que estejam vinculados (as) as disciplinas do Curso;

II - Os(as) Docentes Substitutos(as) contratados(as) antes da publicação do presente regimento e com contrato em vigor até o dia da consulta, que estejam vinculados(as) as disciplinas do Curso;

III – O(s) Servidor(es) Técnico-administrativo(s), em efetivo exercício nos termos do Regime Jurídico Único, que esteja em Lotado Oficialmente ou em Exercício no Curso Tecnologia em Agronegócio; e

IV - Discentes do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio;

Parágrafo Único - O Acadêmico que realizou trancamento total do Curso não terá direito a votar.

DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO

Artigo 2º - Poderão ser candidatos os docentes ocupantes de cargo efetivo que estejam vinculados às disciplinas do Curso e que se inscreverem sob a forma de chapa eleitoral junto à Comissão de Consulta.

§ 1º -A chapa eleitoral deverá apresentar 02 (dois) nomes de candidatos na ordem explícita de Coordenador e Coordenador Substituto.

§ 2º -**Parágrafo Único** - Em caso de apenas haver uma chapa inscrita, não haverá votação ou apuração de votos, pois a mesma será considerada eleita após o colegiado em reunião elegê-la por aclamação.

Artigo 3º - A inscrição da chapa eleitoral poderá ser feita através de requerimento dirigido à **Comissão de Consulta designada pelo Colegiado do Curso para conduzir o processo de Escolha de**

Coordenador e Coordenador Substituto, do dia 26 de novembro às 08 horas até o dia 29 de novembro de 2022 às 17 horas entregue na **Secretária Integrada de Graduação – AFA (SIG-AFA)**, sala 3115 do prédio 42 do Centro de Ciências Rurais, Campus sede da Universidade Federal de Santa Maria.

DO CALENDÁRIO

Artigo 4º - A consulta para Coordenador do Curso Superior de Tecnologia de Agronegócio seguirá o seguinte calendário:

Evento	Prazo/Data	Hora	Local	Publicação
Lançamento do edital	26/nov	16:00		Site do Curso de Agronegócio e por e-mail sigccr.afa@ufsm.br
Divulgação da lista de votantes	26/nov	16:00		Site do Curso de Agronegócio e por e-mail sigccr.afa@ufsm.br
Início do período de inscrição das chapas	27/nov	08:00	Na SIG-AFA , sala 3115 do prédio 42	
Início do período para solicitação de inclusão ou retirada de nomes na lista de votantes	27/nov	08:00	Na SIG-AFA , sala 3115 do prédio 42	
Fim do período de inscrição das chapas	29/nov	17:00	Na SIG-AFA , sala 3115 do prédio 42	
Homologação e divulgação das chapas inscritas	02/dez	12:00		Site do Curso de Agronegócio e por e-mail sigccr.afa@ufsm.br
Início do período de campanha	03/dez	00:00		
Fim do período para solicitação de inclusão ou de retirada de nomes na lista de votantes	04/dez	13:00	Na SIG-AFA , sala 3115 do prédio 42	
Divulgação da lista de votantes após julgamento de pedidos	05/dez	17:00	Pelo e-mail sigccr.afa@ufsm.br	
Fim do período de campanha	06/dez	23:59		
Início da consulta	09/dez	09:00	Link encaminhado pelo e-mail sigccr.afa@ufsm.br	
Fim da consulta	09/dez	16:00	Link encaminhado pelo e-mail sigccr.afa@ufsm.br	
Apuração dos votos	10/dez	15:15	Pelo Centro de Processamento de Dados da UFSM	
Divulgação do resultado	10/dez	16:00		Site do Curso de Agronegócio e por e-mail sigccr.afa@ufsm.br
Início do prazo para encaminhamento de recurso do resultado da votação	10/dez	16:00	Pelo e-mail sigccr.afa@ufsm.br	
Fim do prazo para encaminhamento de recurso do resultado final da votação	12/dez	15:00	Pelo e-mail sigccr.afa@ufsm.br	
Divulgação final do	13/dez	15:00		Site do Curso de Agronegócio e por

resultado consulta				e-mail sigccr.afa@ufsm.br
--------------------	--	--	--	---------------------------

DA LISTA DE VOTANTES

Artigo 5º - Não será admitido votante fora da lista divulgada pela Comissão de Consulta conforme calendário divulgado nesse regimento.

Artigo 6º - A inclusão de nomes na lista de votantes será admitida, se solicitado à Comissão de Consulta dentro do prazo estabelecido e respeitados os critérios do artigo 4º.

Artigo 7º - A Comissão de Consulta publicará as listas de votantes conforme prazos estabelecidos no calendário deste regimento.

Parágrafo único - É vedada a alteração da lista de votantes fora dos prazos estabelecidos.

DA VOTAÇÃO

Artigo 8º - O eleitor votará nos candidatos constantes na chapa eleitoral, não podendo desvincular o voto.

Parágrafo Único - O processo de escolha do candidato a Coordenador e Coordenador Substituto terá participação de docentes, de servidores técnico-administrativos, e de discentes conforme artigo 1º deste regimento.

Artigo 9º - O processo de votação será realizado por meio da plataforma Helios. Os votantes receberão um link de acesso para a eleição por meio de seus e-mails de cadastro no sistema da UFSM.

I - Apenas eleitores registrados conseguirão votar.

II - Os eleitores podem votar mais de uma vez, porém apenas o último voto será considerado.

III - A página de eleição e informações sobre o processo eleitoral serão divulgados no sítio da Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio.

Artigo 10 - O sigilo do voto é assegurado:

I – Votação por meio de acesso pelo CPF (sem pontos e traços), com utilização do Sistema de Votação Eletrônica Helios na UFSM.

Artigo 11 - A votação realizar-se-á do dia 14 de novembro de 2022 às 09 horas até o dia 16 de novembro às 15 horas pelo link encaminhado pelo e-mail sigccr.afa@ufsm.br.

Parágrafo Único- Em caso de apenas haver uma chapa inscrita, não haverá votação, pois a mesma será considerada eleita após o colegiado em reunião elegê-la por aclamação.

DA APURAÇÃO

Artigo 12-O processo de apuração ocorrerá, depois de concluída a votação, pelo Centro de Processamento de Dados, que encaminhará à Comissão de Consulta arquivo com o resultado da votação.

§ 1º - Serão computados, separadamente, os votos de cada chapa, os brancos e os nulos.

§ 2º -No caso de apenas uma chapa se inscrever, não haverá apuração de votos, pois a chapa inscrita será considerada eleita após o colegiado em reunião elegê-la por aclamação.

Artigo 14- A eleição será anulada se a diferença entre o número de assinaturas e o número de votos computados excederem a 2% do total de votos, salvo irregularidades constantes em ata.

Artigo 15 - Anulada a eleição, conforme o artigo anterior, a Comissão de Consulta deverá providenciar a segunda votação, no máximo 07 (sete) dias do término da primeira.

Artigo 16 - Caso haja nova anulação, caberá ao Colegiado do Curso, tomar as providências cabíveis.

Artigo 17 - Cada chapa inscrita poderá credenciar fiscais junto à Comissão de Consulta para acompanhamento da eleição e apuração.

Artigo 18 - Serão considerados eleitos, os nomes constantes na chapa que obtiver maior coeficiente de votos.

Parágrafo Único – Se 02 (duas) ou mais chapas obtiverem igual coeficiente de votos, será vencedora aquela cujo candidato à Coordenador for o mais antigo na função docente da UFSM.

Artigo 19- Para efeito da contagem de votos, serão consideradas duas categorias: os **discentes** aptos a votar, que somarão 50 % dos votos, e os **servidores** aptos a votar, composta por docentes e servidores técnico-administrativos, que somarão os outros 50% dos votos:

Parágrafo Único - O coeficiente de cada chapa será calculado levando-se em conta o número de eleitores votantes de cada categoria, pela seguinte fórmula:

$$\text{Coeficiente}_i = \left[\frac{1}{2} \cdot \frac{\text{VDTAI}}{\text{NDTAA}} + \frac{1}{2} \cdot \frac{\text{VAI}}{\text{NAA}} \right] \times 100\%$$

VDTAI = voto atribuído pelos docentes e servidores técnico-administrativos à Chapa i;

VAI = voto atribuído pelos discentes à Chapa i;

NDTAA: Número de docentes e servidores técnico-administrativos aptos a votar;

NAA: Número de discentes aptos a votar;

Artigo 20- O Colegiado do Curso deverá homologar o resultado da eleição em reunião a ser realizada, no máximo, 01 (uma) semana após o pleito, para encaminhar os nomes dos eleitos à Direção do Centro de Ciências Rurais.

DA COMISSÃO DE CONSULTA

Artigo 21 - A Comissão de Consulta deve ser constituída em Reunião do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio e será homologada por portaria emitida pela Direção do Centro de Ciências Rurais, sendo composta por 01 (um) servidor técnico-administrativo, 01 (um) discente e 01 (um) docente.

§ 1º - Caberá à Comissão de Consulta nomear o Presidente da mesa.

§ 2º - Os candidatos não poderão integrar a Comissão de Consulta.

Artigo 22 - São deveres e atribuições da Comissão de Consulta:

- a) cumprir e fazer cumprir este regimento;
- b) receber e homologar a inscrição das chapas;
- c) publicar as chapas homologadas, enumeradas pela ordem de inscrição;
- d) solicitar os recursos materiais e humanos necessários à realização da eleição;
- e) administrar a votação e a apuração;
- f) decidir sobre recursos dos candidatos e casos omissos no presente regimento; e
- g) encaminhar a ata da eleição ao Colegiado do Curso.

Artigo 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Consulta que, no caso de dúvida, consultará o Colegiado do Curso.